



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011.
(Do Sr. Gabriel Guimarães)

Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Complementar nº 125, de 2007, tornando automático o alcance dos incentivos legais e benefícios orçamentários concedidos a região nordeste à área mineira da SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 5º
.....

§4º Todos os incentivos legais e benefícios orçamentários que se destinarem ao desenvolvimento regional da Região Nordeste, necessariamente beneficiarão os Municípios do Estado de Minas Gerais, abrangidos pela SUDENE.

§5º Na hipótese de o benefício ou incentivo não for estendido aos referidos Municípios, caberá à Lei indicar expressamente a exclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar estender aos Municípios Mineiros da Área da Sudene os mesmos incentivos e benefícios que forem concedidos aos Municípios e Estados da Região Nordeste. A justificativa deste projeto pauta-se nas inegáveis semelhanças sócio-econômicas, bem como ambientais existentes entre as referidas regiões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme previsão legal e características regionais, climáticas e territoriais, o Nordeste brasileiro é composto pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e a região Mineira abrangida pelos Municípios abrangidos pela SUDENE, pois têm como traço principal as freqüentes secas que tanto podem ser caracterizadas pela ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, não sendo rara a sucessão de anos seguidos de seca.

As características do meio ambiente, muito semelhantes entre estas regiões, condicionam fortemente as suas populações a sobreviverem de atividades econômicas ligadas basicamente à agricultura e à pecuária, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento possível das condições naturais desfavoráveis, ainda que apoiadas em base técnica frágil, utilizando-se, na maior parte dos casos, de tecnologias tradicionais.

É importante ressaltar que, além das vulnerabilidades climáticas do Semiárido, grande parte dos solos destas regiões encontra-se degradada. Os recursos hídricos caminham para a insuficiência ou apresentam níveis elevados de poluição. A flora e a fauna vêm sofrendo a ação predatória do homem e os frágeis ecossistemas regionais não tem sido protegidos, ameaçando-se, assim, a sobrevivência de muitas espécies vegetais e animais e criando riscos à ocupação humana, inclusive associados a processos, em curso, da desertificação.

Sendo assim, diante do exposto, nada mais justo que os Municípios da Área Mineira da Sudene gozem dos mesmos privilégios e garantias dos Municípios da região Nordeste, tanto pela semelhanças sócio-econômicas, bem como pelas semelhanças ambientais.

Por tantas e tais razões contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES – PT/MG